



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 2168

ANO 12

Terça-Feira, 26 de março de 2024

PÁGINA 1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº.097/2024

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar Municipal nº 16/2018 de 06 de julho de 2018, art. 52 e Lei Complementar nº 41/2023 de 29 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **José Felix de Araújo**, para exercer o cargo de **Assessor Técnico**, símbolo CCM-IV, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de março de dois mil e vinte e quatro, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita – PB, 26 de março de 2024.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº.098/2024

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar Municipal nº 16/2018 de 06 de julho de 2018, art. 52;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **Mariana Teixeira do Nascimento**, para exercer o cargo de **Assessor Especial III**, símbolo CCM-VII, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de março de dois mil e vinte e quatro, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita – PB, 26 de março de 2024.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº.090/2024

Dispõe sobre exoneração do cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar Municipal nº 16/2018 de 06 de julho de 2018, art. 52;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor **Cleber Ferreira de Lacerda**, do cargo de **Assessor Especial II**, símbolo CCM-VI, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Educação do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de março de dois mil e vinte e quatro, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita – PB, 25 de março de 2024.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

*replicado por incorreção

DECRETO MUNICIPAL Nº 25/2024

Dispõe sobre o ponto facultativo referente ao dia 28 de março de 2024 (Quinta-feira Santa) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso V do art. 56 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ponto facultativo nas repartições públicas municipais da administração direta, indireta e autarquias do Poder Executivo na data de 28 de março de 2024 (Quinta-feira Santa).

Art. 2º Excetuam-se do disposto deste artigo os expedientes nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita-PB, 26 de março de 2024.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

**PORTARIA Nº.091/2024**

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar Municipal nº 16/2018 de 06 de julho de 2018, art. 52;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **Josefa Sabrina Silvestre de Lima**, para exercer o cargo de **Assessor Especial II**, símbolo CCM-VI, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Educação do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de março de dois mil e vinte e quatro, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita – PB, 25 de março de 2024.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

*repblicado por incorreção

PORTARIA Nº.093/2024

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar Municipal nº 16/2018 de 06 de julho de 2018, art. 52;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **Patricia Guedes da Silveira**, para exercer o cargo de **Assessor Especial III**, símbolo CCM-VII, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de março de dois mil e vinte e quatro, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita – PB, 25 de março de 2024.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

*repblicado por incorreção

LEI MUNICIPAL Nº 2.191/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 6º E 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.624/2014 QUE TRATA DO PLANO

DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso X do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.624, de 18 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** (...)

X - utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzindo veículos oficiais, carros e motocicletas, quando habilitado e autorizado, conforme escala e atribuições designadas por portaria da Superintendência do órgão, nos termos e com as vantagens constantes nesta lei.”

Art. 2º - O artigo 16 da Lei Municipal nº 1.624, de 18 de agosto de 2014, fica acrescido do inciso IV e seus §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

“**Art. 16.** (...)

(...)

IV - gratificação por condução de veículos de fiscalização, ficando no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) para condutores de viatura motocicleta e o valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) para condutores de viatura carro.

§1º A gratificação prevista neste dispositivo será concedida conforme designação do Superintendente da SEMOB-SR, nos termos do inciso X do art. 6º desta Lei, devendo ser calculada sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor.

§2º - Excepcionalmente, os Agentes Municipais de Trânsito designados para condução de viatura motocicleta podem conduzir viatura carro, conforme necessidade do serviço.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, desde já, a proceder à necessária suplementação de crédito.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações no orçamento vigente, necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.624, de 18 de agosto de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 26 de Março de 2024.

EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 2.192/2024**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,



faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor e remanejar dotações por meio de Crédito Especial ao Orçamento de 2024, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinados à transferência de recursos para o CENTRO DE FORMAÇÃO EDUCATIVO COMUNITÁRIO – CEFEC, CNPJ nº 10.941.315/0001-97, do Município de Santa Rita-PB, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a referida despesa, como abaixo discriminado:

02.121 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

08 244 1020 2232 - TRANSFERENCIA AO CENTRO DE FORMAÇÃO EDUCATIVO COMUNITÁRIO - CEFEC

FONTE DE RECURSOS: 1.660.3110 – TRANSFERENCIA DA UNIÃO PROVENIENTE DE EMENDAS PARLAMENTARES

3350.43 – Subvenções sociais R\$ 220.000,00

Art. 2º Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, superávit financeiro, na forma do art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 27 de Março de 2024.

EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 2.193/2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA PROMOVER REVISÃO ANUAL DE VENCIMENTOS DOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PELA INFLAÇÃO DE 2023 CONFORME DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revisar os vencimentos-base dos servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos componentes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, Administração Direta e Indireta, conforme as Tabelas constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Parágrafo único. Ficam excluídos da revisão dos vencimentos-base da presente Lei os servidores membros do Magistério Público Municipal e os ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS), Agente de Combate às

Endemias (ACE), Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Enfermeiro – PSF, Enfermeiro Sanitarista, Técnico de Enfermagem e Técnico de Enfermagem – PSF, que terão seus reajustes previstos em leis municipais específicas, em virtude da previsão de piso salarial profissional nacional.

Art. 2º - A revisão prevista no art. 1º desta Lei aplica-se aos servidores inativos e aos pensionistas.

Art. 3º - Os valores das progressões funcionais, horizontal (mudança de nível) e vertical, dos servidores públicos municipais efetivos ocorrerá nos termos das Tabelas previstas nos Anexos desta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria Municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, desde já, a proceder à necessária suplementação de crédito.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações no orçamento vigente, necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 27 de Março de 2024.

EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA
Prefeito Constitucional



ANEXO I
ADMINISTRAÇÃO DIRETA - REVISÃO DOS VENCIMENTOS-BASE DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS E
QUADRO GERAL DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

TABELA I
CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR E FUNDAMENTAL

NÍVEL DE VENCIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
TEMPO DE SERVIÇO	da data de admissão até 4 anos	de 4 a 8 anos	de 8 a 12 anos	de 12 a 16 anos	de 16 a 20 anos	de 20 a 24 anos	de 24 a 28 anos	de 28 a 32 anos	de 32 a 36 anos	a partir de 36 anos
VENCIMENTOS	R\$ 1.412,00	R\$ 1.496,72	R\$ 1.586,52	R\$ 1.681,71	R\$ 1.782,62	R\$ 1.889,57	R\$ 2.002,95	R\$ 2.123,13	R\$ 2.250,51	R\$ 2.385,54

TABELA II
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

NÍVEL DE VENCIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
TEMPO DE SERVIÇO	da data de admissão até 4 anos	de 4 a 8 anos	de 8 a 12 anos	de 12 a 16 anos	de 16 a 20 anos	de 20 a 24 anos	de 24 a 28 anos	de 28 a 32 anos	de 32 a 36 anos	a partir de 36 anos
VENCIMENTOS	R\$ 1.727,88	R\$ 1.900,67	R\$ 2.090,73	R\$ 2.299,81	R\$ 2.529,79	R\$ 2.782,77	R\$ 3.061,04	R\$ 3.367,15	R\$ 3.703,86	R\$ 4.074,25

TABELA III
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL DE VENCIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
TEMPO DE SERVIÇO	da data de admissão até 4 anos	de 4 a 8 anos	de 8 a 12 anos	de 12 a 16 anos	de 16 a 20 anos	de 20 a 24 anos	de 24 a 28 anos	de 28 a 32 anos	de 32 a 36 anos	a partir de 36 anos
ANALISTA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO (AMCI)	R\$ 3.665,20	R\$ 4.031,72	R\$ 4.434,89	R\$ 4.878,38	R\$ 5.366,22	R\$ 5.902,84	R\$ 6.493,13	R\$ 7.142,44	R\$ 7.856,68	R\$ 8.642,35
ARQUITETO, CONTADOR E ENGENHEIRO CIVIL	R\$ 3.141,60	R\$ 3.455,76	R\$ 3.801,34	R\$ 4.181,47	R\$ 4.599,62	R\$ 5.059,58	R\$ 5.565,54	R\$ 6.122,09	R\$ 6.734,30	R\$ 7.407,73

TABELA IV
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA EDUCAÇÃO – LEI MUNICIPAL Nº 1.351/2009: NUTRICIONISTA E PSICÓLOGO

NÍVEL DE VENCIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
TEMPO DE SERVIÇO	da data de admissão até 4 anos	de 4 a 8 anos	de 8 a 12 anos	de 12 a 16 anos	de 16 a 20 anos	de 20 a 24 anos	de 24 a 28 anos	de 28 a 32 anos	de 32 a 36 anos	a partir de 36 anos
VENCIMENTOS	R\$ 2.652,84	R\$ 2.918,12	R\$ 3.183,40	R\$ 3.448,69	R\$ 3.713,98	R\$ 3.979,27	R\$ 4.244,54	R\$ 4.509,83	R\$ 4.775,12	R\$ 5.040,39



TABELA V
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DO GRUPO OCUPACIONAL, TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
(TAF) – LEI MUNICIPAL Nº 1.059/2003

NÍVEL DE VENCIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
TEMPO DE SERVIÇO	da data de admissão até 4 anos	de 4 a 8 anos	de 8 a 12 anos	de 12 a 16 anos	de 16 a 20 anos	de 20 a 24 anos	de 24 a 28 anos	de 28 a 32 anos	de 32 a 36 anos	a partir de 36 anos
VENCIMENTOS CLASSE A	R\$ 1.727,88	R\$ 1.900,67	R\$ 2.090,73	R\$ 2.299,81	R\$ 2.529,79	R\$ 2.782,77	R\$ 3.061,04	R\$ 3.367,15	R\$ 3.703,86	R\$ 4.074,25
VENCIMENTOS CLASSE B	R\$ 2.125,29	R\$ 2.337,82	R\$ 2.571,60	R\$ 2.828,76	R\$ 3.111,64	R\$ 3.422,80	R\$ 3.765,09	R\$ 4.141,59	R\$ 4.555,75	R\$ 5.011,33
VENCIMENTOS CLASSE C	R\$ 2.614,11	R\$ 2.875,52	R\$ 3.163,07	R\$ 3.479,38	R\$ 3.827,32	R\$ 4.210,05	R\$ 4.631,05	R\$ 5.094,16	R\$ 5.603,58	R\$ 6.163,93
VENCIMENTOS CLASSE D	R\$ 3.215,35	R\$ 3.536,89	R\$ 3.890,58	R\$ 4.279,64	R\$ 4.707,60	R\$ 5.178,36	R\$ 5.696,20	R\$ 6.265,82	R\$ 6.892,40	R\$ 7.581,64
VENCIMENTOS CLASSE E	R\$ 3.954,89	R\$ 4.350,38	R\$ 4.785,41	R\$ 5.263,95	R\$ 5.790,35	R\$ 6.369,38	R\$ 7.006,32	R\$ 7.706,95	R\$ 8.477,65	R\$ 9.325,42

TABELA VI
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO GRUPO OCUPACIONAL, TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
(TAF) – LEI MUNICIPAL Nº 1.059/2003

CARGOS: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS E AGENTE FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE										
NÍVEL DE VENCIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
TEMPO DE SERVIÇO	da data de admissão até 4 anos	de 4 a 8 anos	de 8 a 12 anos	de 12 a 16 anos	de 16 a 20 anos	de 20 a 24 anos	de 24 a 28 anos	de 28 a 32 anos	de 32 a 36 anos	a partir de 36 anos
VENCIMENTOS CLASSE A	R\$ 3.665,20	R\$ 4.031,72	R\$ 4.434,89	R\$ 4.878,38	R\$ 5.366,22	R\$ 5.902,84	R\$ 6.493,13	R\$ 7.142,44	R\$ 7.856,68	R\$ 8.642,35
VENCIMENTOS CLASSE B	R\$ 4.508,20	R\$ 4.959,02	R\$ 5.454,92	R\$ 6.000,41	R\$ 6.600,45	R\$ 7.260,49	R\$ 7.986,54	R\$ 8.785,20	R\$ 9.663,72	R\$ 10.630,09
VENCIMENTOS CLASSE C	R\$ 5.545,08	R\$ 6.099,59	R\$ 6.709,55	R\$ 7.380,50	R\$ 8.118,55	R\$ 8.930,41	R\$ 9.823,45	R\$ 10.805,79	R\$ 11.886,37	R\$ 13.075,01
VENCIMENTOS CLASSE D	R\$ 6.820,45	R\$ 7.502,49	R\$ 8.252,74	R\$ 9.078,02	R\$ 9.985,82	R\$ 10.984,40	R\$ 12.082,84	R\$ 13.291,13	R\$ 14.620,24	R\$ 16.082,26

TABELA VII
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE – LEI MUNICIPAL Nº 1.587/2013

CARGOS: AGENTE DE SAÚDE, ATENDENTE, ATENDENTE DE SAÚDE, AUXILIAR DE FARMÁCIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, TELEFONISTA E VIGIA										
NÍVEL DE VENCIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X



TEMPO DE SERVIÇO	da data de admissão até 4 anos	de 4 a 8 anos	de 8 a 12 anos	de 12 a 16 anos	de 16 a 20 anos	de 20 a 24 anos	de 24 a 28 anos	de 28 a 32 anos	de 32 a 36 anos	a partir de 36 anos
VENCIMENTOS	R\$ 1.412,00	R\$ 1.496,72	R\$ 1.586,52	R\$ 1.681,71	R\$ 1.782,62	R\$ 1.889,57	R\$ 2.002,95	R\$ 2.123,13	R\$ 2.250,51	R\$ 2.385,54

TABELA VIII
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DO GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE – LEI MUNICIPAL Nº 1.587/2013

CARGOS: AGENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTAL, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, DIGITADOR, OPERADOR DE MICRO, TÉCNICO DE LABORATÓRIO E TÉCNICO EM CONTABILIDADE										
NÍVEL DE VENCIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
TEMPO DE SERVIÇO	da data de admissão até 4 anos	de 4 a 8 anos	de 8 a 12 anos	de 12 a 16 anos	de 16 a 20 anos	de 20 a 24 anos	de 24 a 28 anos	de 28 a 32 anos	de 32 a 36 anos	a partir de 36 anos
VENCIMENTOS	R\$ 1.518,44	R\$ 1.609,55	R\$ 1.706,12	R\$ 1.808,49	R\$ 1.917,00	R\$ 2.032,02	R\$ 2.153,94	R\$ 2.283,17	R\$ 2.420,16	R\$ 2.565,37

TABELA IX
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE – LEI MUNICIPAL Nº 1.587/2013

CARGOS: ASSISTENTE SOCIAL, AUDITOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, BIOQUÍMICO, CIRURGIÃO DENTISTA, CIRURGIÃO DENTISTA BULCOMAXILAR, CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA, CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOPEDIATRIA, CIRURGIÃO DENTISTA ORTODONTISTA, CIRURGIÃO DENTISTA PERIODONTISTA, CIRURGIÃO DENTISTA-PSF, EDUCADOR FÍSICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, MÉDICO ALERGOLÓGISTA, MÉDICO ANGIOLOGISTA, MÉDICO AUDITOR, MÉDICO CARDIOLOGISTA, MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO COLPOCOPISTA, MÉDICO DERMATOLOGISTA, MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA, MÉDICO GERIATRA, MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO INFECTOLOGISTA, MÉDICO MASTOLOGISTA, MÉDICO NEUROLOGISTA, MÉDICO OFTALMOLOGISTA, MÉDICO OTORRINO, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO PROCTOLOGISTA, MÉDICO PSF, MÉDICO PSIQUIATRA, MÉDICO REUMATOLOGISTA, MÉDICO TRAUMATOLOGISTA, MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA, MÉDICO UROLOGISTA, MÉDICO VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA E PSICÓLOGO										
NÍVEL DE VENCIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
TEMPO DE SERVIÇO	da data de admissão até 4 anos	de 4 a 8 anos	de 8 a 12 anos	de 12 a 16 anos	de 16 a 20 anos	de 20 a 24 anos	de 24 a 28 anos	de 28 a 32 anos	de 32 a 36 anos	a partir de 36 anos
VENCIMENTOS	R\$ 1.654,58	R\$ 1.753,85	R\$ 1.859,08	R\$ 1.970,63	R\$ 2.088,86	R\$ 2.214,20	R\$ 2.347,05	R\$ 2.487,87	R\$ 2.637,14	R\$ 2.795,37
ESPECIALIZAÇÃO 10%	R\$ 165,46	R\$ 175,39	R\$ 185,91	R\$ 197,06	R\$ 208,89	R\$ 221,42	R\$ 234,70	R\$ 248,79	R\$ 263,71	R\$ 279,54
TOTAL	R\$ 1.820,03	R\$ 1.929,24	R\$ 2.044,99	R\$ 2.167,69	R\$ 2.297,75	R\$ 2.435,62	R\$ 2.581,75	R\$ 2.736,66	R\$ 2.900,86	R\$ 3.074,91
MESTRADO 20%	R\$ 330,92	R\$ 350,77	R\$ 371,82	R\$ 394,13	R\$ 417,77	R\$ 442,84	R\$ 469,41	R\$ 497,57	R\$ 527,43	R\$ 559,07
TOTAL	R\$ 1.985,49	R\$ 2.104,62	R\$ 2.230,90	R\$ 2.364,76	R\$ 2.506,63	R\$ 2.657,04	R\$ 2.816,46	R\$ 2.985,45	R\$ 3.164,57	R\$ 3.354,45
DOCTORADO 30%	R\$ 496,37	R\$ 526,16	R\$ 557,73	R\$ 591,19	R\$ 626,66	R\$ 664,26	R\$ 704,11	R\$ 746,36	R\$ 791,14	R\$ 838,61
TOTAL	R\$ 2.150,95	R\$ 2.280,01	R\$ 2.416,81	R\$ 2.561,82	R\$ 2.715,52	R\$ 2.878,46	R\$ 3.051,16	R\$ 3.234,24	R\$ 3.428,29	R\$ 3.633,99

TABELA X
QUADRO GERAL DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS E CLASSES DO CARGO EFETIVO DE GUARDA MUNICIPAL – LEI MUNICIPAL Nº 2.001/2021.

I	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
---	---------	----------	-----------	----------	---------	----------	-----------	------------	----------	---------



TEMPO DE SERVIÇO	da data de admissão até 4 anos	de 4 a 8 anos	de 8 a 12 anos	de 12 a 16 anos	de 16 a 20 anos	de 20 a 24 anos	de 24 a 28 anos	de 28 a 32 anos	de 32 a 36 anos	a partir de 36 anos
VENCIMENTOS CLASSE A	R\$ 1.832,60	R\$ 2.015,86	R\$ 2.217,45	R\$ 2.439,19	R\$ 2.683,11	R\$ 2.951,42	R\$ 3.246,56	R\$ 3.571,22	R\$ 3.928,34	R\$ 4.321,17
VENCIMENTOS CLASSE B	R\$ 2.015,86	R\$ 2.217,45	R\$ 2.439,19	R\$ 2.683,11	R\$ 2.951,42	R\$ 3.246,56	R\$ 3.571,22	R\$ 3.928,34	R\$ 4.321,17	R\$ 4.753,29
VENCIMENTOS CLASSE C	R\$ 2.116,65	R\$ 2.328,32	R\$ 2.561,15	R\$ 2.817,27	R\$ 3.098,99	R\$ 3.408,89	R\$ 3.749,78	R\$ 4.124,76	R\$ 4.537,23	R\$ 4.990,96
VENCIMENTOS CLASSE D	R\$ 2.222,48	R\$ 2.444,73	R\$ 2.689,20	R\$ 2.958,12	R\$ 3.253,94	R\$ 3.579,33	R\$ 3.937,26	R\$ 4.330,99	R\$ 4.764,09	R\$ 5.240,50
VENCIMENTOS CLASSE E	R\$ 2.444,73	R\$ 2.689,20	R\$ 2.958,12	R\$ 3.253,94	R\$ 3.579,33	R\$ 3.937,26	R\$ 4.330,99	R\$ 4.764,09	R\$ 5.240,50	R\$ 5.764,55

ANEXO II
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - REVISÃO DOS VENCIMENTOS-BASE DO CARGO PÚBLICO EFETIVO E
QUADRO GERAL DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA SEMOB-SR

TABELA ÚNICA
CARGO DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NÍVEL DE VENCIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
TEMPO DE SERVIÇO	da data de admissão até 4 anos	de 4 a 8 anos	de 8 a 12 anos	de 12 a 16 anos	de 16 a 20 anos	de 20 a 24 anos	de 24 a 28 anos	de 28 a 32 anos	de 32 a 36 anos	a partir de 36 anos
VENCIMENTOS	R\$ 1.727,88	R\$ 1.900,67	R\$ 2.090,73	R\$ 2.299,81	R\$ 2.529,79	R\$ 2.782,77	R\$ 3.061,04	R\$ 3.367,15	R\$ 3.703,86	R\$ 4.074,25

ANEXO III
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - REVISÃO DOS VENCIMENTOS-BASE DO CARGO PÚBLICO EFETIVO E
QUADRO GERAL DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DO IPREV/SR

TABELA I
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E VIGILANTE

NÍVEL DE VENCIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
TEMPO DE SERVIÇO	da data de admissão até 4 anos	de 4 a 8 anos	de 8 a 12 anos	de 12 a 16 anos	de 16 a 20 anos	de 20 a 24 anos	de 24 a 28 anos	de 28 a 32 anos	de 32 a 36 anos	a partir de 36 anos
VENCIMENTOS	R\$ 1.412,00	R\$ 1.496,72	R\$ 1.586,52	R\$ 1.681,71	R\$ 1.782,62	R\$ 1.889,57	R\$ 2.002,95	R\$ 2.123,13	R\$ 2.250,51	R\$ 2.385,54

TABELA II
CARGO DE NÍVEL MÉDIO: AGENTE ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO

NÍVEL DE VENCIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
TEMPO DE SERVIÇO	da data de admissão até 4 anos	de 4 a 8 anos	de 8 a 12 anos	de 12 a 16 anos	de 16 a 20 anos	de 20 a 24 anos	de 24 a 28 anos	de 28 a 32 anos	de 32 a 36 anos	a partir de 36 anos



VENCIMENTOS	R\$ 1.570,80	R\$ 1.727,88	R\$ 1.900,67	R\$ 2.090,73	R\$ 2.299,81	R\$ 2.529,79	R\$ 2.782,77	R\$ 3.061,04	R\$ 3.367,15	R\$ 3.703,86
-------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------

TABELA III
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR: MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO CLÍNICO E MÉDICO CARDIOLOGISTA, ORTOPEDISTA, PSIQUIATRA OU AUDITOR EM SAÚDE

NÍVEL DE VENCIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
TEMPO DE SERVIÇO	da data de admissão até 4 anos	de 4 a 8 anos	de 8 a 12 anos	de 12 a 16 anos	de 16 a 20 anos	de 20 a 24 anos	de 24 a 28 anos	de 28 a 32 anos	de 32 a 36 anos	a partir de 36 anos
VENCIMENTOS	R\$ 2.618,00	R\$ 2.879,80	R\$ 3.167,78	R\$ 3.484,56	R\$ 3.833,01	R\$ 4.216,32	R\$ 4.637,95	R\$ 5.101,74	R\$ 5.611,92	R\$ 6.173,11

LEI MUNICIPAL Nº 2.194/2024

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024, DEFINE O VALOR DA GEAD, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial aos membros do Magistério Público do Município de Santa Rita/PB, conforme os cargos e valores fixados nas tabelas I, II e III constantes do Anexo Único desta Lei, de forma a cumprir o piso salarial profissional nacional do magistério público.

Art. 2º O valor da GEAD (Gratificação de Estimulo e Apoio à Docência), prevista aos membros do Magistério Público do Município de Santa Rita/PB, fica definido nos termos das Tabelas I, II e III constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º A presente Lei terá efeitos financeiros retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2024, cujos valores retroativos devem ser pagos em 07 (sete) parcelas mensais a partir de março de 2024 aos servidores que tiveram seus vencimentos alterados por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Tabelas I, II e III constantes do Anexo Único da Lei Municipal nº 2.138, de 24 de novembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 27 de Março de 2024.

EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO
TABELAS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS E VALORES DA GEAD DOS CARGOS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA I
CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I-A (MÉDIO)

NÍVEL DE VENCIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
TEMPO DE SERVIÇO	da data de admissão até 4 anos	de 4 a 8 anos	de 8 a 12 anos	de 12 a 16 anos	de 16 a 20 anos	de 20 a 24 anos	de 24 a 28 anos	de 28 a 32 anos	de 32 a 36 anos	a partir de 36 anos



VENCIMENTOS	R\$ 2.862,87	R\$ 2.925,75	R\$ 2.988,63	R\$ 3.237,69	R\$ 3.486,74	R\$ 3.735,79	R\$ 3.984,84	R\$ 4.233,89	R\$ 4.482,95	R\$ 4.732,00
GEAD	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00

TABELA II
CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I-B (SUPERIOR) E
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

NÍVEL DE VENCIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
TEMPO DE SERVIÇO	da data de admissão até 4 anos	de 4 a 8 anos	de 8 a 12 anos	de 12 a 16 anos	de 16 a 20 anos	de 20 a 24 anos	de 24 a 28 anos	de 28 a 32 anos	de 32 a 36 anos	a partir de 36 anos
VENCIMENTOS	R\$ 2.927,87	R\$ 3.018,72	R\$ 3.149,97	R\$ 3.412,47	R\$ 3.674,97	R\$ 3.937,47	R\$ 4.199,96	R\$ 4.462,46	R\$ 4.724,96	R\$ 4.987,45
GEAD	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00

TABELA III
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO: CARGOS DE SUPERVISOR EDUCACIONAL,
ORIENTADOR EDUCACIONAL E PSICOPEDAGOGO

NÍVEL DE VENCIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
TEMPO DE SERVIÇO	da data de admissão até 4 anos	de 4 a 8 anos	de 8 a 12 anos	de 12 a 16 anos	de 16 a 20 anos	de 20 a 24 anos	de 24 a 28 anos	de 28 a 32 anos	de 32 a 36 anos	a partir de 36 anos
VENCIMENTOS	R\$ 2.964,87	R\$ 3.035,37	R\$ 3.311,32	R\$ 3.587,26	R\$ 3.863,20	R\$ 4.139,15	R\$ 4.415,09	R\$ 4.691,03	R\$ 4.966,97	R\$ 5.242,92
GEAD	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 43/2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 17/2018 QUE CRIA O SERVIÇO DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO PARA OS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO DA SEMOB-SR, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o art. 28-A na Lei Complementar Municipal nº 17, de 11 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 28-A. Fica criado no âmbito da SEMOB-SR, o serviço de “Plantão Extraordinário”, destinado a ser cumprido pelos Agentes Municipais de Trânsito, inclusive os que estiverem ocupando cargos em comissão, a depender da demanda, conforme designação do Superintendente da SEMOB-SR.

§ 1º O Agente Municipal de Trânsito convocado para cumprir serviço de caráter excepcional, fará jus a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, por plantão cumprido.

§ 2º Entende-se como “Plantão Extraordinário” o prestado pelo Agente Municipal de Trânsito com carga horária de até 06 (seis) horas, fora do serviço ordinário, de férias ou de folga.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, desde já, a proceder à necessária suplementação de crédito.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações no orçamento vigente, necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 26 de Março de 2023.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 44/2024.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS §§ 10, 11, 12, 13 e 14 NO ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 19/2019, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados os §§ 10, 11, 12, 13 e 14 no artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº 19, de 07 de maio de 2019, com a seguinte redação:

“§ 10. A autorização prevista no § 4º deste artigo poderá ser feita por meio de homologação realizada pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 11. O ato homologatório indicado no parágrafo anterior poderá versar sobre uma ou mais autorizações previstas no § 4º deste artigo.

§ 12. Em caso de não homologação pela Procuradoria-Geral do Município dos procedimentos previstos no § 4º deste artigo, ocorrerá o cancelamento dos parcelamentos e os pagamentos à vista não serão ratificados.

§ 13. Os valores já recebidos relacionados aos procedimentos não homologados pela Procuradoria-Geral do Município nos termos do § 10 deste artigo serão considerados para fins de amortização da dívida que continuará existente.

§ 14. Ocorrendo a hipótese do § 12 deste artigo, deverá ocorrer a cobrança de eventuais valores existentes excedentes à amortização.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 27 de Março de 2023.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito

**Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/ 2024
Santa Rita (PB), 26 de março de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de caráter permanente, normativo, deliberativo e fiscalizador, composto de entidades governamentais e não-governamentais ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais dispostas na LEI Nº 1.792/ 2017, de 28 de junho de 2017, que dispôs sobre o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e dá outras providências, tendo em vista a **ATA CMAS Nº 002** -

REUNIÃO EXTRARDINÁRIA, DO DIA 26 DE MARÇO DE 2024 (Por Conectividade Remota).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação de inscrição para a Associação Comunitária e Desenvolvimento dos Trabalhadores Rurais de Bebelândia – ACDTRB, inscrita no CNPJ sob o nº 04.910.870/0001 - 59, em conformidade com Processo Registro nº 009/2011 e parecer emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º - Aprovar Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal ao Sistema Único da Assistência Social – SUAS (Ano 2024), Previsão de Atendimento Físico e Financiamento: Incentivo IGD M - Cadastro Único – Bolsa Família e IGD SUAS e dos Serviços e Programas que compõem a Proteção Social Básica, Especial, Média e Alta Complexidade.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Dê-se ciência.

DORIVAN FRANCISCO RAMOS
Presidente do CMAS
Santa Rita (PB)

PARECER CMAS Nº 003/ 2024
Santa Rita (PB), 26 de março de 2024.

Objeto: Análise das informações constantes do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal ao Sistema Único da Assistência Social – SUAS (Ano 2024).

Interessado Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e
:: Fundo Municipal de Assistência Social – SMAS

RESOLVE:

Art. 1º - Emitir, parecer favorável às informações constantes do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal ao Sistema Único da Assistência Social – SUAS (Ano 2024), Previsão de Atendimento Físico e Financiamento: Incentivo IGD M - Cadastro Único – Bolsa Família e IGD SUAS e dos Serviços e Programas que compõem a Proteção Social Básica, Especial, Média e Alta Complexidade.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Dê-se ciência.

DORIVAN FRANCISCO RAMOS
Presidente do CMAS
CPF nº 853.967.104-20_Conselheiro Titular
Representante da Secretaria de Saúde

**Secretaria de Administração e Gestão
Comissão Permanente de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 057/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, PARA IMPLANTAÇÃO DO RESTAURANTE MUNICIPAL NA CIDADE DE SANTA RITA, PB, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Município de Santa Rita, Estado da Paraíba, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará a licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

DATA DA SESSÃO: 09/04/2024

Horário da abertura das propostas: 09:00 (horário local)

Local da disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Edital: <https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais>,
www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.

Esclarecimentos e impugnações:
www.portaldecompraspublicas.com.br

Santa Rita/PB, 26 de março de 2024

CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

PODER EXECUTIVO**Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta****GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:**

Secretaria de Administração e Gestão

Endereço:

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba -
58.300-410

Correio eletrônico:

diario@santarita.pb.gov.br